LEI MUNICIPAL Nº 3.855 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a substituição do Sinal Sonoro por Sinal Musical Adaptado para Pessoas com TEA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo aprovou eu Presidente, no uso de minhas atribuições, PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1°. O sinal sonoro utilizado nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada do Município deverá ser substituído, de acordo com a necessidade de reposição do equipamento, por sinal musical que não gere incômodo sensorial ou risco de pânico na pessoa com TEA.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo aplica-se às escolas municipais públicas, Escolas Municipais de Educação Infantil - Emeis, escolas privadas, creches, faculdades e universidades públicas e privadas localizadas no Município.

§ 2º - Para os fins deste artigo, entende-se por:

I - Sinal sonoro: sinal utilizado rotineiramente nos estabelecimentos de ensino para demarcar horários de início e fim das aulas, do recreio e das provas;

II - Sinal musical que não gera incômodo sensorial ou risco de pânico na pessoa com TEA: reprodução de música que não cause pânico ou outro tipo de desconforto exacerbado a essa pessoa, tal como trecho de música instrumental.

§ 3º - Os estabelecimentos de ensino criados após a data de entrada em vigor desta lei deverão atender ao disposto neste artigo.".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2025.

Rafael Faria

Rafael Vieira Faria
Presidente